VEREDICTO

BOLETIM INFORMATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA 29 DE MARÇO DE 2007 EDIÇÃO PILOTO

Súmula Vinculante: mal necessário?

Se de um lado a súmula vinculante é vista por vários juristas com certa reserva, de outro, representa uma alternativa que pode solucionar um dos principais problemas do Judiciário no Brasil: a quantidade excessiva de causas similares nas Cortes Superiores. Segundo a ministra Ellen Gracie, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sua aplicação reduzirá, somente na Justiça Federal, cerca de 60% da carga de processos em andamento. Hoje, tramitam no país cerca de 62 milhões de processos, o que representa 4,4 mil ações para cada juiz. Em Santa Catarina, grande parte dos magistrados vê com bons olhos o novo instrumento e acolhe o entendimento do STF. No entanto, aqueles de opinião contrária, sustentam que a adoção da súmula vinculante em âmbito nacional implica em perda da liberdade para julgar, sobretudo nas instâncias inferiores onde há grandes possibilidades das decisões se tornarem "engessadas".

Entenda o novo instituto

Em sentido literal, a súmula vinculante é o meio pelo qual se estabelece uma associação necessária. Na área jurídica, instrumento que impõe a mesma decisão a pedidos judiciais similiares, e torna imperiosa a adoção do entendimento admitido pelo STF em certas matérias do Direito. A vinculação se aplica ao Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta – nas esferas federal, estadual e municipal. A súmula é regulamentada pela lei nº 11.417 de 19/12/2006 e entrou em vigor no dia 20 de março de 2007. Em sua aplicação prática, gera vinculação obrigatória das decisões de Tribunais e Juízes de grau inferior àquela tomada pela instância mais elevada, o STF.

Opinião dos magistrados

Foto: Arquivo/TJSC

"No estágio de trabalho por que passa o Judiciário como um todo no Brasil, a súmula vinculante – no meu entender – é um mal necessário. O mais importante, hoje, é atender ao anseio da população que almeja uma resposta mais célere na prestação jurisdicional." - *Desembargador Alcides Aguiar, Presidente da 3ª Câmara de Direito Comercial do TJ*

Foto: Arquivo/TJSC

"Sou contra a súmula vinculante porque engessa o posicionamento do juiz. O ideal é a aplicação da súmula impeditiva de recursos, defendida pela AMB, na qual os juízes poderiam indeferir decisões do STF e do STJ." - *Juiz de Direito Altamiro de Oliveira, Turma de Recursos da Comarca de Lages*

Foto: Arquivo/TJSC

"Sou favorável, porque a súmula vinculante oferece segurança jurídica, além de diminuir o número de processos. Sobre determinados assuntos, o STF diz a última palavra." - *Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta, 1ª Câmara de Direito Civil do TJ*

Foto: Arquivo/TJSC

"O ponto positivo que vejo na súmula vinculante é que ela reforça a segurança jurídica nas decisões, e imagino que haverá reflexo na redução do número de processos e recursos. O ponto negativo é que pode significar o engessamento da jurisprudência; uma das fontes de evolução do Direito." - Juíza de Direito Eliane Alfredo Cardoso Luiz, Comarca de Garopaba

Foto: Arquivo/TJSC

"Não adianta reter dez, quinze mil processos sobre uma mesma matéria, esperando a decisão do Supremo, porque são as mesmas decisões. As pessoas terão o seu direito reconhecido mais cedo." - *Desembargador José Volpato de Souza, Vice-Corregedor Geral da Justiça*

VEREDICTO é o Boletim Eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Presidente: Des. Pedro Manoel Abreu. 1º Vice-Presidente: Des. Eládio Torret Rocha. Corregedor-Geral da Justiça: Des. Newton Trisotto. Coordenador de Comunicação Institucional: Des. Nelson Schaefer Martins. Jornalista responsável: Ângelo Medeiros (SC 445-JP). Textos: Daniella Machado e Sissa Granada. Diagramação: Sissa Granada. Revisão: Eliane de Campos. Projeto Gráfico: Gisele Pottker/DAG. E-mail: ai@tj.sc.gov.br